
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2003

O Senhor Secretário de Finanças do Município de Fortaleza no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas pelo art. 454 da Consolidação da Legislação Tributária Municipal - CLTM, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000;

Considerando o previsto no art. 46 da Consolidação da Legislação Tributária Municipal - CLTM, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000; e

Considerando a necessidade de atualização do valor da receita estimada para os **Prestadores de Serviço de Transporte Alternativo de Passageiros**, no território do Município de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos Prestadores de Serviço de Transporte Alternativo de Passageiros, no território do Município de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2004, será calculado à alíquota de 4% (quatro por cento), com base na receita mínima mensal estimada de R\$ 6.102,00 (seis mil e cento e dois reais), por veículo.

Parágrafo único. O valor da receita estimada mencionada no *caput* deste artigo será corrigido automaticamente, na mesma data e pelo mesmo índice usado para a correção do valor das passagens de ônibus de transporte coletivo do Município de Fortaleza.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 29 de dezembro de 2003.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
Secretário de Finanças